



## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS

**PROJETO DE LEI N° 275 / 2021**

**AUTOR: DEPUTADO BELARMINO LINS – PP**

**DISPÕE sobre a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos de educação básica.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino poderão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

**§1º** - O curso deverá ser oferecido anualmente e destinado à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

**§2º** - A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

**Art. 2º** - Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.





## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS

§ 1º - Os estabelecimentos de ensino das redes pública deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei implicará na imposição de penalidades pela autoridade administrativa competente.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

**S.R. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 23 de maio de 2021.

**Deputado BELARMINO LINS**  
**Líder do Progressistas - PP**





## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS

### JUSTIFICATIVA

Estatísticas recentes mostram que acidentes com crianças e adolescentes, tidos equivocadamente como de baixa periculosidade, têm levado muitos jovens a enfrentar sequelas fisiológicas e anatômicas irremediáveis ou ainda, vir a sofrer o malogrado óbito. Profissionais de saúde afirmam que um número expressivo desses acidentes pode ser administrado - tendo suas consequências atenuadas ou anuladas - se, diante da verificação do acidente, ocorrer uma imediata prestação de auxílio básico ao jovem ou criança por parte de um adulto previamente treinado em procedimentos básicos de primeiros socorros.

Sinistros com crianças e jovens tais como engasgamentos, quedas, eventos convulsivos, paradas cardíacas ou respiratórias, afogamento, cortes, queimaduras e exposição a descargas elétricas não são infrequentes.

Estes podem ser administrados de forma eficiente se atendidos imediatamente por adultos minimamente treinados no recinto - quer sejam eles professores, cuidadores ou funcionários do estabelecimento de ensino ou recreação. São hoje consagradas algumas técnicas de atenção imediata que, quando conhecidas e aplicadas, podem efetivamente ser a diferença entre a vida e a morte de um jovem ou criança acidentado.

Diante de um eventual acidente, o chamado de um profissional de saúde ou assistência médica dever ser imediato e urgente. Nesse interim no entanto, é possível administrar de forma simples e específica, para acidentes muito específicos, um conjunto de práticas singelas que podem ser a diferença entre o simples susto, a sequela transitória ou definitiva, ou ainda, a morte de um vulnerável acidentado. Isto posto, entende-se que cabe mandatoriamente aos profissionais adultos tutores destes jovens, um mínimo de capacitação prática para eventuais intercorrências.

Da mesma forma, que conhecimentos mínimos são necessários para o reconhecimento de expertise em diversas práticas, é plausível que o





## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS

conhecimento de primeiros socorros básicos seja uma necessidade fundamental quando do convívio profissional e diário com crianças e adolescentes em formação educativa e recreacional. Portanto, com base nos argumentos acima mencionados, solicito o apoio dos nobres pares.

**S.R. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 23 de maio de 2021.

**Deputado BELARMINO LINS**  
**Líder do Progressistas - PP**

